

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2026**  
**CONTRATO nº 12/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES** E A EMPRESA **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA** PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 24.480/2025.

As partes aqui definidas, quais seja: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Diretor(a) Presidente, **Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 21/2025, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 03/2026, de que trata o Processo 20/2026, homologado pela Diretora Presidente da FUNCABES, publicada no Diário Oficial do Município de Taubaté/SP aos 20 de maio de 2026, neste ato denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa Transfer Serviços de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.686.391/0001-17, com sede localizada na Rua Padre Arnaldo, 211 – Vila Silviania – Carapicuíba/SP cep: 06321-460, neste ato, representada pela representante legal Sra. Janaina Macena Saraiva Tanganelli, portador do RG nº 28.394.968-5, inscrito no CPF sob nº 299.512.618-84, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 15.447/2022 e Instrução Normativa-FUNCABES nº 02/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática com as características e quantidades abaixo especificadas:

1.1.1. Tipos e Quantidades:

Item	Descrição / especificação	Quantidade
4	Nobreak	1

1.1.2. Características dos equipamentos:

### A) NOBREAK

#### POTÊNCIA NOMINAL

- Mínimo de 1500 VA a 2000 VA.

#### FORMA DE ONDA

- Senoidal Pura.

#### TOPOLOGIA MÍNIMA

- Interativo Senoidal (Line Interactive).

#### BATERIAS INTERNAS

- Mínimo de 02 (duas) baterias seladas de 12v/7ah.

#### TENSÃO

- Entrada Bivolt Automático / Saída adequada ao padrão do rack (115V ou 220V).

#### CONEXÕES DE SAÍDA

- 8 tomadas NBR 14136 (6 de 10A + 2 de 20A).

#### MANUAIS TÉCNICOS

O fornecedor deverá entregar 01 (um) conjunto de documentação técnica por lote de equipamentos fornecidos, em meio impresso ou digital, contendo as especificações

completas dos componentes que integram o microcomputador, manuais técnicos e demais documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências deste documento.

## **B) CONSIDERAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS PARA OS EQUIPAMENTOS**

### **GARANTIA**

- Deverá possuir no mínimo 1 (um) ano de garantia on-site do fabricante para todo o conjunto. O equipamento deverá ser fornecido com garantia prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica credenciada à serviço do fabricante, por um período de 1 (um) ano on-site, nas localidades e dependências onde estiverem instalados os equipamentos.
- Ter rede de assistência técnica autorizada no estado de São Paulo, possuir suporte a garantia através de telefone, site ou e-mail.
- Informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados. O atendimento deverá ser imediato pelo 0800 que a empresa fornece.
- O fabricante deves possuir banco de dados para atualizações de bios, firmware, software para os demais periféricos (mouse, monitor, etc), garantindo assim o perfeito funcionamento do equipamento.
- Deverá ser disponibilizado um portal com acesso seguro que permita a inclusão de todos os equipamentos fornecidos, permitindo verificar validade da garantia, abertura e acompanhamento de chamados.

## **C) COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES**

- Os equipamentos deverão possuir compatibilidade oficial com o sistema operacional ofertado.
- Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui ferramenta online para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na internet e que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drives de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do nº de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drives.

- Comprovação técnica das especificações e certificações por meio de documentos públicos, certificados, catálogos ou manuais oficiais do fabricante do produto ofertado.
- Todas as comprovações de técnicas e/ou certificação, devem ser apresentadas obrigatoriamente acompanhada da proposta comercial.
- A documentação deve demonstrar a adequação do produto ofertado a cada item/subitem individual listado no edital em suas quantidades e respectivos part number.
- Todos os padrões, especificações, certificações ou definições utilizadas neste documento serão consideradas como o mínimo necessário, podendo ser atendidos por versões mais atuais, desde que contenham todos os recursos e requisitos das versões aqui citadas.
- Os equipamentos devem vir acompanhados de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.
- Os equipamentos devem possuir manuais (em português) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto.
- Os equipamentos devem vir acompanhados de todas as licenças necessárias ao funcionamento pleno de todas as características listadas neste edital.
- Não serão aceitos adaptadores ou conversores externos para suprir requisitos técnicos essenciais, exceto quando fornecidos originalmente pelo fabricante como parte integrante do modelo ofertado.
- Os modelos ofertados deverão estar em linha de produção e sem data de encerramento até a data de entrega da proposta.
- Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em fabricação atual, além de possuírem homologação do inmetro quando for o caso.
- Fica proibido a utilização de componentes de fabricação descontinuada, reformados, devolvidos por terceiros, reprovados pelo controle de qualidade do fabricante e quaisquer outras condições de reaproveitamento de materiais/equipamentos.
- O fabricante do microcomputador deve possuir certificado iso 9001 e 14001 de qualidade.

- Não serão aceitas adição ou subtração de qualquer componente de fábrica para adequação ao equipamento solicitado.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 Condições de execução**

2.1.1 O prazo máximo para a disponibilização dos microcomputadores e demais equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, após a formalização do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a ocorrência de situação excepcional ou fora do controle da Contratada.

2.1.2 A entrega deve ocorrer na sede da Fundação, situada à Avenida Nove de Julho, 245, Centro – Taubaté/SP – CEP: 12020-200, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, em horário comercial (8:00 horas às 17:00 horas), mediante prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

2.1.3 A Contratada deve providenciar a montagem e instalação dos equipamentos e *softwares*, nos locais indicados pela Contratante.

### **2.2 Garantia**

2.2.1 O prazo de garantia exigido para a contratação é 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

2.2.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **2.3 Manutenção e suporte técnico**

2.3.1 Será de responsabilidade da Contratada a execução das manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

2.3.2 A manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizada nas dependências da Contratada, durante o horário comercial e nos dias úteis da semana, ou em outro local indicado por esta, com transporte às suas expensas.

2.3.3 A Contratada deverá fornecer suporte técnico local e remoto em horário comercial (das 7:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira).

2.3.4 Visando a abertura de chamado para atendimento técnico, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo um dos seguintes métodos de atendimento, mediante fornecimento de protocolo: telefone, e-mail ou sítio eletrônico.

2.3.4.1 Os chamados deverão ter os seguintes fluxos e tempos de atendimento (SLA – *Service Level Agreement*):

a) Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do chamado técnico, não havendo restrição à forma como será realizado o contato e o atendimento (remoto ou presencial);

b) Atendimento presencial: deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento, caso não tenha sido solucionado o problema;

c) Substituição temporária: deverá ocorrer, se não houver solução do problema no atendimento presencial, em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro atendimento;

d) Substituição definitiva: se em 30 (trinta) dias corridos não houver solução do problema reportado, deve ser instalado equipamento novo, sem uso anterior, com especificações semelhantes ou superiores às especificações do equipamento antigo.

2.3.4.2 Em cada atendimento realizado, deverão ser registrados os procedimentos adotados durante o atendimento, em ferramenta/sistema próprio da Contratada.

2.3.4.2.1 Cada atendimento deverá ser registrado no mesmo chamado técnico até que ocorra a conclusão do chamado, seja porque o problema foi resolvido, seja porque ocorreu a substituição do equipamento.

2.3.4.2.2 Caso o equipamento seja substituído por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento (marca, modelo, número de série *etc.*).

2.3.5 Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a adotar os meios necessários para que o equipamento volte a funcionar, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem prejuízo da glosa na fatura dos valores referentes ao período em que o microcomputador não ficou disponível para uso por culpa da contratada.

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Nos termos da Portaria FUNCABES nº 02/2026, a fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Gustavo Pires de Souza, Gerente de Compras e Licitações, responsável por acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/administrativo emitirá notificação para que o Contratado promova a correção, determinando prazo.

3.5.2. O fiscal técnico/administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medidas que ultrapassem suas competências.

3.5.3. O fiscal técnico/administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.4. O fiscal técnico/administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6. Nos termos da Portaria FUNCABES nº 02/2026, a gestão do contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Marcia Helena de Freixo, Coordenadora Administrativa, que desempenhará, sem prejuízo de outras, as atribuições que seguem.

3.6.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento

do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

3.6.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNCABES ou de seus agentes e prepostos.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

4.8. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Taubaté para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período para

responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. No mesmo prazo do item acima, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos com defeitos e que não atendam as especificações para sua confecção estabelecidas no item “1.3.” deste instrumento.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

5.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

5.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

5.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

5.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

5.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.17. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo documentos relativos à execução do contrato;

## **VI – CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento da prestação de serviços, as partes convencionam os seguintes procedimentos:

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Para fins de aferição da qualidade do objeto contratual, serão utilizados os seguintes parâmetros:

6.2.1. Descumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos: 5 pontos

6.2.2. Descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados: 1 ponto por ocorrência

6.2.3. Não realização de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante: 1 ponto por ocorrência

6.2.4. Descumprimento da forma estabelecida neste documento para o registro das chamadas: 1 ponto por ocorrência

6.2.5. Designação de profissional sem capacidade técnica para atender aos chamados da Contratada: 1 ponto por ocorrência

6.3. Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória de pontos acumulados, procedendo-se aos seguintes descontos:

6.3.1. De 2,0 a 4,0 pontos: 1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência;

6.3.2. De 5,0 a 6,0 pontos: 5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência;

6.3.3. De 7,0 a 8,0 pontos: 10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência;

6.3.4. Acima de 8,0 pontos: inexecução parcial do contrato, a ser tratada conforme sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. O acúmulo de pontos é mensal, sendo zerada a pontuação para o mês seguinte.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **VII – CLÁUSULA SÉTIMA - SOBRE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando esta exigir.
- 7.6. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

## **VIII – CLÁUSULA OITAVA – SOBRE O PRAZO DE VALIDADE, VALOR E O REAJUSTE DO CONTRATO**

- 8.1. O **prazo de validade** do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção da vigência do convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Prefeitura e a FUNCABES, observando-se sempre a vantajosidade para a Contratante, com justificativas para tanto.
- 8.2. O **valor para um prazo de 12 (doze) meses** do presente contrato é de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**.
- 8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (13/01/2026).

8.4. **Após** o interregno de **um ano**, e independentemente de pedido do Contratado, **os preços iniciais serão reajustados** mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## **IX – CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e se materializa de forma objetiva e simples através do “atestado” de que os serviços foram prestados conforme o contrato e a contento, no verso da Nota Fiscal.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua utilização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.4. Os bens e serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo específico, feita pelo fiscal técnico, conforme obrigações assumidas pelo contratado.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – SOBRE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestação declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” no subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Do 16º dia até o 30º dia de atraso injustificado, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao dia. Após o 30º dia de atraso injustificado, restará caracterizada a inexecução.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, de 20% (vinte por cento) a 30 % do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do item 9.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do item 9.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “d” do item 9.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, e a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que, no ato da assinatura do contrato este esteja caucionado através de uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A caução poderá ser utilizada pela CONTRATANTE em caso de inadimplência contratual, observando os limites e possibilidades legais aplicáveis ao caso.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica avençado entre as partes que as condições gerais de execução do objeto, melhores detalhes sobre as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADO e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **recepcionado e integrado a este contrato para todos os efeitos.**

12.2. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté/SP para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté/SP, 19 de maio de 2026.

---

**Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato**  
**Diretora Presidente da FUNCABES**

---

**Janaina Macena Saraiva Tanganelli**  
**Representante Legal**  
**Transfer Serviços de Energia Ltda**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 12/2026.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, em atendimento ao Convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Prefeitura de Tremembé e o FUNCABES.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / e-mail: Tobias Rocha Cardoso – OAB/SP 508.920 – [juridico@funcabes.com.br](mailto:juridico@funcabes.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taubaté/SP, 19 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 144.753.358-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JANAINA MACENA SARAIVA TANGANELLI

Cargo: Representante Legal

CPF: 299.512.618-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.